

ATA DA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi iniciada a centésima trigésima reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) de Paranaguá, remotamente através de aplicativo de comunicação via videoconferência. Participaram da videoconferência: o Presidente do COMMA, Vinicius Yugi Higashi (SEMMA); os Conselheiros Eloir Martins Junior (ACIAP), Emílson Carlos Koop (COPEL), Josiane Bitencourt da Conceição (IAT), Gabriel Antunes e Larissa Gnata Viana (CAGEPAR), Julio Palu (Paviservice), Norberto André Jamnik Neto (SEMUR) e Paulo Sergio Carvalho (UMAMP). Contou-se também com a presença de membros da equipe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), Engenheiro Agrimensor Luiz Affonso Ribeiro da Silveira e Engenheiro Florestal Rodrigo Delonga. Na condição de observador, também estava presente o promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), Dr. Pedro Marco Brandão Carvalho. A pauta estabelecida referente à Convocação nº 75, foi composta dos seguintes assuntos: **1. Processo 15443/2019 – Abud & Abud Administração e Participações Ltda. ME; 2. Processo 52540/2019 – Cristiano Martins Nieri Reciclagem Ltda.; 3. Processo 19503/2020 – Cargill Agrícola S.A.; 4. Processo 25717/2020 – Caetano Frisoli; 5. Processo 26491/2020 – Eloir Martins & Cia Ltda.; 6. Processo 27326/2020 - Ambipar Logistics Ltda.; 7. Processo 30642/2020 - Bunge Alimentos S.A.; 8. Processo 32349/2020 - Adubos Araguaia Industria e Comércio Ltda., e 9. Assuntos Gerais.** O Presidente Vinicius primeiramente agradeceu a presença de todos os conselheiros e representantes de empresas participantes e informou que os processos a serem apresentados seguirão conforme a pauta estabelecida passando em seguida a palavra aos técnicos da SEMMA.

1. Processo 15443/2019 – Abud & Abud Administração e Participações Ltda. ME: o Engenheiro Luiz Affonso começou a apresentação com a parte referente à análise do Setor de Análise de Atividades ou Engenharia de Agrimensura, indicando que após leitura e verificação dos documentos constantes do presente processo administrativo, acerca das áreas dos imóveis descritos nas Matrículas nºs 10.339 e 10.340, ambas pertencentes a Antônio Carlos Abud (50%) e Brazilio Abud Filho (50%), observamos o seguinte: 1 - Matrícula nº 10.339 - Área - 5850,00 m², a) área inventariada = 4.050,00 m² - sucessores de Brasília Abud e Nilo Lázaro Abud (Antônio Carlos Abud). b) remanescente = 1.800,00 m² - Alfredo Antunes ou sucessores. Originariamente em nome de Companhia Paranaense de Armazéns Gerais S/A. c) Averbações: R.nº1/10.339 - Adquirida por Brasília Abud e Nilo Lázaro Abud Av-05/Mat. 10.339 - indisponibilidade - Antônio Carlos Abud - Autos 0017657-81.2013.8.16.0129 Medida cautelar Inominada c/ Pedido de Liminar. Av-06/Mat. 10.339 - indisponibilidade - Antônio Carlos Abud - processo nº 004372015411090005 Av-07/Mat. 10.339 - indisponibilidade - Antônio Carlos Abud - Autos 004372015411090005 Av-08/Mat. 10.339 - Cancela a Av nº5 indisponibilidade dos bens de Antonio Carlos Abud - Autos 0017657-81.2013.8.16.0129. 2 - Matrícula nº 10.340 a) - Área - 7920,00 m². Originariamente em nome de Companhia Paranaense de Armazéns Gerais S/A. b) Averbações: R.nº4/10.340 - Adquirido por Brasília Abud e Nilo Lázaro Abud (Carta de Arrematação) R.nº4/10.340 - Antonio Carlos Abud (Doação) R.nº5/10.340 - Donatário: Brazilio Abud Filho (Doação - 50%) Av-06/Mat. 10.340- indisponibilidade - Antonio Carlos Abud - Autos 0017657-81.2013.8.16.0129. Av-07/Mat. 10.340 - indisponibilidade - Antonio Carlos Abud - processo nº 004372015411090005 Av-08/Mat. 10.340 - indisponibilidade dos bens de Antonio Carlos Abud - processo nº 004372015411090005.

3 - Relatório. Os imóveis originariamente descritos nas Matrículas nºs 10.339 (5.850,00 m²) e 10.340 (7.920,00 m²) e totalizavam, portanto, 13.770 m² de área. Podemos afirmar que os imóveis são contíguos, com base na imagem obtida a partir do aplicativo Google Earth, a qual anexamos ao presente e, consideradas as características e confrontações de ambos. O histórico de ocupação daqueles títulos indica que foram seccionados pelo traçado de uma rua, que aparece denominadas como Adalgizo Januário da Silva. Não consta o remembramento dos imóveis, os quais somados, considerada a propriedade comum, em nome de Brazilio Abud Filho e Antonio Carlos Abud, totalizam/medem aproximadamente 8.640,00 m². Medida muito próxima dos 8552,74 m², informados na sequência nº 4. Desta forma, concluímos que o empreendimento está dentro dos limites das áreas das duas matrículas pertencentes aos irmãos Abud, acima discriminados. Quanto à questão das atividades exercidas pela empresa, verificamos que as atividades constantes nas alterações procedidas na 4ª alteração de contrato social da empresa (Cláusula 1ª - Alteração do Objeto Social), enquadram-se nas descrições contidas no Cartão de Inscrição e de Situação cadastral do CNPJ da empresa, que emitimos e anexamos ao presente, não havendo,

no nosso entendimento, SMJ, nenhum impedimento relacionado às atividades do CNAE, bem como à LC 62/2007, que define o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (vide Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo), para operar no endereço informado. O Engenheiro prosseguiu com a descrição da análise do setor de Eng Ambiental: 1) CNPJ 06.346.320/0002-65: Abud & Abud Administração e Participação Ltda. ou PNG Terminal Logístico, para atividade econômica principal: gestão e administração da propriedade imobiliária e atividades econômicas secundárias: compra e venda de imóveis próprios; depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; atividades do operador portuário; carga e descarga; armazéns gerais - emissão de warrant; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2980, Industrial; 2) MDA: Abud & Abud Adm. e Part. Ltda. ou PNG Terminal Logístico, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2980, Industrial, com funcionamento 07h30-11h30/13h30-17h30, com 7 funcionários em 10.000 m², sem existência de cobertura vegetal nem necessidade de supressão. Informa o ramo de atividade ser 52.12.5.00. Abastecido pela Paranaguá Saneamento, com 0,357 m³/dia e encaminhamento de 0,150 m³/dia para rede coletora. Não apresenta efluente industrial. Informa não ter industrialização nem processo produtivo ou fabricação. Dos RS, Classe II A e II B são gerados 5 kg/semana cada, destinado à coleta pública da Prefeitura. Das EA, empilhadeiras, movidas a gás e diesel, com consumo de 80 kg e 30L respectivamente, operando 48 h/semana cada; 3) Requerimento de TAP: Abud & Abud Administração e Participação Ltda. ou PNG Terminal Logístico, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2980, Industrial, para atividade de carga e descarga, 10.000 m², com 7 funcionários, I.L.: 10.339; 4) Alvará de Localização e Funcionamento nº 1487/2020: Abud & Abud Administração e Participações Ltda., na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2980, Industrial, em 8.630 m², para atividade principal holding de instituições não-financeiras e atividades secundárias: atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificados anteriormente, atividades de despachantes aduaneiros, atividades do operador portuário, carga e descarga, compra e venda de imóveis próprios, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, gestão e administração da propriedade imobiliária e manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 5) Alvará de Licença Sanitária nº 357/2020: Abud & Abud Administração e Participações Ltda., na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2980, Industrial, em 4.700 m², para atividade principal holding de instituições não financeiras e atividades secundárias: atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificados anteriormente, atividades de despachantes aduaneiros, atividades do operador portuário, carga e descarga, compra e venda de imóveis próprios, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, gestão e administração da propriedade imobiliária e manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 6) LO 36607 (validade 17/09/2026), de Abud & Abud Administração e Participações Ltda., na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2980, Industrial, para atividade de operador de terminais e depósito de mercadorias; 7) CLCB - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB 3.9.01.20.0000780028-89, de Abud & Abud Administração e Participações Ltda., para atividade econômica gestão e administração da propriedade imobiliária, compra e venda de imóveis próprios, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, operação de terminais, carga e descarga, armazéns gerais - emissão de warrant, manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2980, com 4.525 m², e 8) Certificado de Cadastro do Estabelecimento sob nº PR-00474, de Abud & Abud Adm. e Part. Ltda., para fertilizantes, inoculantes e corretivos, sendo prestador de serviços, para armazenagem de produtos embalados, não sendo cadastrado par a armazenagem de produtos a granel. Não foi apresentada CZUOS atualizada, com croqui de localização ou condicionantes, ainda assim, da CZUOS indicar ser ZRU-SECP, é necessária atualização e indicação do empreendimento ser viável locacionalmente. Concluindo então que, da análise da documentação, pertinente a este setor, conclui-se que não há óbices na emissão do solicitado, com a indicação das seguintes condicionantes: A) Não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; B) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de quaisquer tipos de resíduos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; C) A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; D) Deve ser realizada limpeza dos caminhões antes do acesso às vias públicas, após descarregamento no empreendimento; E) Os níveis de pressão

sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; F) A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; G) Qualquer alteração (capacidade ou área) ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Faço constar ainda a informação de que esta análise técnica se baseou nas informações constantes no processo 15443/2019, e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementares anteriores ou posterior a esta, podendo então, este parecer tornar-se inválido se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial. Do término da explanação, o Presidente Vinícius abriu espaço para os conselheiros se manifestarem, sendo que os mesmos não tiveram nenhuma orientação e concórdaram com os pareceres do Setor Técnico, tendo o Conselho aprovado a emissão do TAP.

2. Processo 52540/2019 – Cristiano Martins Nieri Reciclagem Ltda.: o Engenheiro Luiz Affonso começou a apresentação com a parte referente à análise do Setor de Engenharia Ambiental, foram apresentados: 1) Requerimento de TAP: Cristiano Martins Nieri Reciclagem Ltda. ME ou Pit Stop Reciclagem, 82.196.734/0001-52, para reciclagem de materiais metálicos, em 80 m², em informar quantidade de funcionários ou I.I., na Rua Marechal Candido Rondon, 50, Vila Cruzeiro; 2) MDA: Cristiano Martins Nieri Reciclagem Ltda. ou Pit Stop Reciclagem, 82.196.734/0001-52, com funcionamento entre 9 e 12h e 14 e 18h, em 80 m², com 02 funcionários, sem existência de vegetação arbórea nem necessidade de supressão, para reciclagem de materiais metálicos, plástico ou papel. Abastecido pela Rede Pública, para consumo humano, em 11 m³/dia, com despejo de mesma quantidade, em informar local. Informa ainda que não é utilizado água em nenhum processo e o consumo de água é apenas para fins doméstico (banheiro) em média 11 m³/mês, conforme conta em anexo. Das matérias-primas: não são utilizadas matérias primas, só compra de materiais recicláveis. Da descrição do processo produtivo: reciclagem de latas de alumínio, plástico e papel. Dos produtos fabricados: não há fabricação de produtos. Dos Resíduos Sólidos: Classe I >> empresa responsável pela remoção/transporte: Capital Reciclagem/Curitiba >> destinação final: Curitiba >> quantidade estimada: Sem indicação; nenhuma informação quanto à Resíduos Classe IIA e IIB. Das emissões atmosféricas: não há nenhuma fonte de emissão atmosférica ou equipamento que possa emitir gases; 3) Documento da área, ilegível, na página 6 da Divisão de Protocolo Geral; 4) Cartão CNPJ 82.196.734/0001-52: Cristiano Martins Nieri Reciclagem Ltda. ME ou Pit Stop Reciclagem, atividade econômica principal: recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio e atividade econômica secundária: recuperação de sucatas metálicas, recuperação de materiais plásticos e recuperação de materiais não especificados anteriormente, Rua Marechal Candido, Vila Cruzeiro; 5) 1ª Alteração Contratual de Helena Baltazar Nieri & Cia Ltda. ME, 82.196.734/0001-52: Helena Baltazar Nieri e Cristiano Martins Nieri resolvem alterar seu contrato social para Cristiano Martins Nieri Reciclagem Ltda. ME, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 50, Vila Cruzeiro; 6) Requerimento do Empresário 4110346419-4, Helena Baltazar Nieri para Reciclagem de materiais metálico, alumínio, plástico e papel. Da complementação documental, solicitada através de Ofício 651/2019 - SEMMA tem: 7) CZUOS: Donizeti Nieri, CPF 397.867.909-44 para Cristiano Martins Nieri Reciclagem, para atividade de reciclagem, na Rua Marechal Candido Rondon, 51, Vila Cruzeiro: o imóvel com I.I. 09.5.22.019.0224.001, objeto do Título de Propriedade nº 875/87, está localizado em ZRU e a atividade reciclagem, classificado como comércio e serviço geral, quanto à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo é permissível, com uso deferido pelo CMU de 28 de julho de 2020; 8) Conta de água 28328-2 de 07/2020 em nome de Donizeti Nieri; 9) Declaração do descritivo logístico da atividade: coleta no cliente de materiais recicláveis tudo ensacado em sacos big bags: plástico, papel, alumínio, nada a granel. Em torno de 36 a 40 sacos é feito por coleta, direcionado para triagem, separação e prensa. Todo final de semana - feito a revendo para Curitiba para empresa "Reciclagem Capital Curitiba", em torno de 6 toneladas/semana. Da complementação documental, solicitada através de Ofício 651/2019 - SEMMA tem: 10) Declaração de Donizeti Nieri, 397.867.909-44 com autorização à empresa Cristiano Martins Nieri Reciclagem Ltda. a utilizar o imóvel de minha propriedade localizado à Rua Marechal Candido Rondon, 50, Vila Cruzeiro para uso comercial com atividade de reciclagem e demais atividades descritas no CNPJ; 11) Extrato de Débito - Cadastro Imobiliário 84963 para I.I.09.5.22.019.0224.001; 12) Título de Propriedade nº 875/87 para Donizetti Nieri, casado com Helena Baltazar, domínio pleno sobre os terrenos, na forma da Lei Municipal 979/1974; 13) Alvará de localização e funcionamento nº 1226/2020: Cristiano Martins Nieri Reciclagem Ltda. ME ou Pit Stop Reciclagem, 82.196.734/0001-52; 14) Croqui de localização. Da conferência documental,

verifica-se a falta de: A) Cópia atualizada do título de propriedade do imóvel, conforme Resolução COMMA 04/2018; B) Certidão Negativa do Contribuinte, conforme Resolução COMMA 04/2018. Documentação esta, que deve ser apresentada para retirada do TAP, quando e se aprovado. Da análise técnica para parecer conclusivo, necessitando de licenciamento estadual, este setor, não se opondo a emissão do solicitado e encaminha o processo ao pleito do COMMA, devendo ser grafadas as seguintes condicionantes: I) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; II) A área da central de triagem deverá ser limpa periodicamente, bem como seus acessos e entorno; III) Todos os funcionários, relacionados direta ou indiretamente à atividade, deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, conforme normas e leis de segurança vigentes; IV) Não deverá ser recebido além da capacidade de triagem e expedição; V) Manter a segurança da área destinada à Central de Triagem, ficando proibida a entrada de pessoas não autorizadas e/ou animais; VI) Em hipótese alguma poderão ser armazenados, mesmo que por pouco tempo, resíduos e materiais em local descoberto e sem impermeabilização; VII) Caso sejam encontrados Resíduos Classe I em meio aos demais, como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, embalagens de óleo lubrificante, entre outros deverão ser devolvidos aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes ou destinados a empresas devidamente licenciadas; VIII) É expressamente proibido o recebimento de Resíduos Classe I (NBR 1004/2004), bem como os resíduos contemplados por logística reversa e/ou legislação específica, tais como: agrotóxicos, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, pneus e outros; IX) É proibido o recebimento de resíduos da Construção Civil, provenientes de atividades de mineração e resíduo de serviços de saúde; X) As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes; XI) É proibida limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área do empreendimento, devendo esta atividade ser efetuada em local devidamente licenciado; XII) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; XIII) Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; XIV) A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; XV) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade.

Faço constar ainda a informação de que esta análise técnica se baseou nas informações constantes no processo 52540/2019, e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementares anteriores ou posterior a esta, podendo então, este parecer tornar-se inválido se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial. Da análise da Engenheira de Agrimensura, com apresentação do Título de propriedade nº 875/87 expedido pelo município de Paranaguá, em nome de : Donizetti Nieri e Helena Baltazar Nieri. O título não foi registrado, não havendo, portanto, matrícula que tenha sido gerada. Constam ainda as seguintes cláusulas especiais: 1 - os terrenos só poderão ser utilizados para moradia dos adquirentes e de suas famílias, dependendo de prévia autorização do Poder executivo Municipal quaisquer outras destinações que se pretende dar. 2 - Os adquirentes se comprometem no prazo de 06(seis) meses a contar da expedição dos títulos de domínio, a legalizar as construções existentes nos lotes sob pena de cancelamento deles subsistindo tão somente o direito à devolução da importância pagas, após remoção das benfeitorias. 3 - Os presentes títulos de domínio obrigam os compradores e seus herdeiros sucessores. Consta também declaração onde Donizetti Nieri , titular do domínio pleno do imóvel autoriza, na data de 29/06/2020, a requerente a utilizar o imóvel com atividades de reciclagem e demais atividades descritas no CNPJ da requerente . -Certidão CZUOS - ZRU (Zona de Requalificação Urbana , atividade PERMISSÍVEL com uso Deferido pelo CMU em 28/07/2020. Entendemos que a requerente, diante da documentação apresentada, comprovou o vínculo da atividade com o imóvel. Da finalização da apresentação, o presidente Vinicius abriu a palavra aos Conselheiros, onde o Conselheiro Eloir solicitou um adendo nas condicionantes: para que seja informado ao requerente, da necessidade de cadastramento no SINIR, para transportadores de resíduos e armazenamento temporário, solicitação essa que fora acatada pelos demais Conselheiros. Ainda assim, houve a aprovação do solicitado inicialmente. 3.

Processo 19503/2020 – Cargill Agrícola S.A.: o Engenheiro Luiz Affonso começou a apresentação com a parte referente à análise do Setor de Engenharia Ambiental informando os documentos constantes no processo: 1) Ofício solicitando TAP, com indicação da documentação entregue; 2) Requerimento de TAP: Cargill Agrícola SA, 60.498.706/0003-19, Rua Avenida Portuária sem número, para recebimento, armazenagem e embarque de granéis sólidos, em 15.856 m², com 288 funcionários, nos cadastro de I.I. 09.5.34.001.0625.001 e 09.5.34.001.0625.002, na Avenida Portuária, sem número, Bairro do Cais; 3) CNPJ 60.498.706/0003-19: Cargill Agrícola SA, para atividade econômica principal: comércio atacadista de soja e atividades econômicas secundárias: comércio atacadista de algodão; atividades do operador portuário; atividades de agenciamento marítimo; atividades de despachantes aduaneiros na Avenida Portuária, sem número, Bairro do Cais; 4) Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cargill Agrícola SA, consolidação do estatuto social; 5) Procuração com revogação de Cargill Agrícola SA a André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano; 6) Documento pessoal de André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano; 7) Contrato de transição nº 022 de 27 de fevereiro de 2020, entre APPA e Cargill Agrícola SA, de instalação dentro da área do Porto Organizado de Paranaguá, ocupando a fração aproximada de 37.430,52 m² na qual se acha instalado um terminal para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos para a exportação, conforme indicações e delimitações constantes na Planta de Localização da Instalação Portuária, com prazo de 180 dias, improrrogáveis. Anexo IV do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Contrato de Transição nº 022/2020; 8) DIOU nº 45, de 06 de março de 2020 e DIOE PR nº 10637, de 03 de março de 2020; 9) MDA: Cargill Agrícola SA, 60.498.706/0003-19, Rua Avenida Portuária, s/n, funcionamento 24h, em 37.340,52 m², com 288 funcionários, com vegetação arbórea e necessidade de supressão, para atividades de operador portuário. Da água a ser utilizada, através de rede pública (e encaminhamento também) com Q de consumo 15 m³ e Q de despejo 10 m³. Das matérias primas utilizadas: óleo diesel para abastecimento de equipamento de 369 litros/ dia. Do processo produtivo: a Cargill atua como arrendatária de um terminal portuário no Porto de Paranaguá, operador no recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos de origem vegetal. Os produtos recebidos, armazenados e embarcados são soja, farelo de soja e milho. Com projeto de expansão, o terminal terá capacidade de receber 324 caminhões/dia + 284 vagões/dia. De produtos fabricados: não há fabricação, apenas serviço de recebimento, armazenagem e embarque. De Gestão dos RS: Classe I >> Lâmpadas - Cavo com destinação final à Ambserv - Recuperação de Componentes >> +/- 54 kg/ano >> Sólidos Contaminados - Paranaguá Ambiental com destinação final à Essencis - Aterro >> +/- 5000 kg/ano >> Eletrônicos - Paranaguá Ambiental com destinação final à PARCS Reciclagem >> +/- 1000 kg/ano >> Óleo Lubrificante - LWART com destinação final à LWART - Rerefino >> +/- 2000 kg/ano e Classe IIA >> Recicláveis - Paranaguá Ambiental com destinação final à Assepar - Reciclagem >> +/- 5000 kg/ano >> Resíduo Orgânico - Paranaguá Ambiental com destinação final à JM - Aterro >> +/- 450000 kg/ano >> e Classe IIB >> Recicláveis - Paranaguá Ambiental destinação final à Assepar - Reciclagem >> +/- 55000 kg/ano >> Sucatas - Berthis com destinação final à Gerdau - Reciclagem >> +/- 45000 kg/ano >> Borracha, Vidro, Entulho - Paranaguá Ambiental com destinação final à Essencis / JM - Aterro >> 50000 kg/ano. De Geração de EA: filtros manga com tempo de operação de 7x24 = 128, por 52 semanas por ano; 10) CZUOS Cargill Agrícola, 60.498.706/0003-19, para Comércio atacadista de soja, na Avenida Portuária, s/n, Dom Pedro II, onde o imóvel com I.I. 09.5.34.001.0625.001, localizado na ZIP (Zona de Interesse Portuário) e a atividade de Comércio atacadista de soja, caracterizada como Comércio e Serviço Geral é tida como permitida. Traz como observação: Deverá atender o disposto na Lei Ordinária 1912/1995 quanto às vagas de estacionamento de caminhões, Empreendimento sujeito a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança conforme Lei Complementar 2822/2007; 11) Certidão Positiva com Efeito Negativa de Contribuinte 17169/2020, Cargill Agrícola S/A, 60.498.706/0003-19, Avenida Portuária, s/n - Cais do Porto. Deve ser corrigida a área a ser ocupada, havendo diferença nos valores apresentados no Requerimento e Memorial Descritivo. Dos documentos entregues, há indicação de supressão de 12 árvores, devendo as mesmas, obter autorização através de procedimento administrativo próprio, sendo então, proibida, por enquanto, qualquer intervenção nelas. E ressalto e faço constar que, o prazo do Contrato de transição nº 022 de 27 de fevereiro de 2020 é de 180 dias, atualmente estando vencido. Ainda assim, do comunicado ao requerente através de e-mail, anexo a esta sequência, este setor, não vê óbice na emissão do solicitado, com a indicação das seguintes condicionantes, além das citadas na CZUOS: A) Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem

ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; B) Não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; C) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de quaisquer tipos de resíduos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; D) A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; E) Subproduto, quando houver, deve ser armazenado em local apropriado, isolado da possibilidade de água de chuva carrear material à rede de drenagem; F) Deve ser realizada limpeza dos caminhões antes do acesso às vias públicas, após descarregamento no empreendimento; G) Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; H) A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; I) Qualquer alteração (capacidade ou área) ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Faço constar ainda a informação de que esta análise técnica se baseou nas informações constantes no processo 19503/2020, e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementares anteriores ou posterior a esta, podendo então, este parecer tornar-se inválido se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial. Do término da explanação, o Presidente Vinícius abriu espaço para os conselheiros e os mesmos não tiveram nenhuma orientação e concordaram com o parecer da Engenharia Ambiental, tendo o Conselho aprovado a emissão do TAP. **4. Processo 25717/2020 – Caetano Frisoli:** o Engenheiro Luiz Affonso começou a apresentação com a parte referente à análise do Setor de Biologia, informando: Caetano Frisoli - Fazenda Niterói, para empreendimento de piscicultura, agricultura e pecuária na localidade de Colônia Maria Luíza - PR-508, km 10. O requerente apresentou a documentação solicitada para emissão do TAP, além de Certificado de Outorga emitido pelo Instituto das Águas do Paraná (Portaria No. 1281/2019 - DPCA). Trata-se de empreendimento a ser licenciado pelo órgão estadual, conforme Resolução SEDEST No. 014/2020 e seus anexos de I a VI. O empreendimento localiza-se em Zona de Proteção de Manancial, conforme Decretos Estaduais Nos. 4996/2016 e 5793/2016 - referentes ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral do Paraná (ZEE). As espécies de peixes a serem cultivadas, conforme documentação apresentada, são da Categoria II, conforme Tabela Anexo I e II da Portaria Estadual No. 125/2009, que foi alterada pela Portaria No. 059/2015. A Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (CZUOS) apresentada descreve a atividade como agrosilvopastoril, sendo quanto à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo PERMISSÍVEL na ZUS, com uso DEFERIDO pelo CMU em 19/12/2018 e PROIBIDO na ZPI. Desta forma, pela análise da documentação apresentada e as considerações acima, este Setor não vê óbices para a continuidade do processo para emissão do TAP, sendo que devem constar como CONDICIONANTES: 1) Atualização do Registro do Imóvel; 2) Atendimento integral à CZUOS, 3) Apresentar, em até 30 dias após a emissão da Licença pelo órgão estadual, Memorial Descritivo e Fluxograma do Processo atualizados, em atendimento ao Anexo IV Diretrizes para apresentação de projeto técnico ambiental de aquicultura da Resolução SEDEST No. 014/2020; 4) Plano de Gerenciamento de Resíduos da atividade agrosilvopastoril, tanto para a área operacional quanto para a área administrativa e armazenamento de insumos e Plano de Contingências. Essa documentação deve ser entregue de modo digital ou físico para o Setor de Licenciamento da SEMMA para fins de cadastro e fiscalização do empreendimento. Do término da explanação, o Presidente Vinícius abriu espaço para os conselheiros, onde o SEMUR indicou a necessidade de adequação ao Plano de Manejo das UCs limdeiras ao empreendimento e o IAT informou que a área do empreendimento possivelmente estaria em Zona de Proteção de Manancial, segundo o ZEE. Desta forma, o Conselho deliberou para que o processo seja retornado à equipe técnica da SEMMA, para nova verificação. **5. Processo 26491/2020 – Eloir Martins & Cia Ltda.:** o Engenheiro Luiz Affonso começou a apresentação com a parte referente à análise do Setor de Engenharia Ambiental informando os documentos constantes no processo: 1) Solicitação da Paranaguá Ambiental, para emissão do TAP; 2) Requerimento de TAP: Eloir Martins e Cia Ltda. ou Paranaguá Ambiental, 03.177.666/0001-08, na Rua Xavier da Silva, 1231, Industrial, para atividade de locações, equipamentos, coleta, gerenciamento, transporte e transbordo de resíduos, em 797,69 m², com 13 funcionários, na I.I. 09.5.23.011.0131.001; 3) 9ª Alteração e Consolidação de Contrato Social de Eloir Martins & Cia Ltda. EPP: Eloir Martins, Marlene Janete Engmann Martins e Eloir Martins

Junior, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob nome de Eloir Martins & Cia Ltda., com sede na Rua Xavier da Silva, 1231 Bairro Industrial, nome fantasia Paranaguá Ambiental. Objeto social: a) coleta e transporte de resíduos não perigosos de origem doméstica industrial e urbana através de lixeira, veículos caçambas; b) transporte rodoviário de produtos perigosos, descartáveis, de origem industrial e urbana (lixo); c) coleta e transporte de resíduos perigosos, biológicos, tóxicos, hospitalares; d) limpeza pública urbana; e) aluguel de caçambas estacionárias; 4) CNPJ 03.177.666/0001-08: Eloir Martins & Cia Ltda. ou Paranaguá Ambiental, para atividade econômica principal: coleta de resíduos não-perigosos e atividades econômicas secundárias: transporte rodoviário de produtos perigosos; coleta de resíduos perigosos; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, na Rua Xavier da Silva, 1231, Industrial; 5) Matrícula 47.509: lote de terreno urbano, pela Figura E, com 264,55 m² e I.I. 09.5.23.011.0731.000-53 de Eloir Martins & Cia Ltda.; 6) Recibo de sinal e princípio de pagamento, referente à compra de imóvel constante da Matrícula 10.648 e uma área de rua desafetada pela Prefeitura, discriminada abaixo: Matrícula 47.509: área total de 264,55 m²; Matrícula 10.648: área total de 333,30 m² - Usucapião; Área de rua, adquirida através do protocolo 24297/2011, desafetada pela Lei 114 de 17/10/1976, aguardando Título de Propriedade; 7) Implantação - Matrículas; 8) ART 20175657566 de Ozeias Rebello Costa, para projeto e execução de sistema separador de água e óleo; 9) Projeto arquitetônico ilegível; 10) MDA: Eloir Martins e Cia Ltda. ou Paranaguá Ambiental, 03.177.666/0001-08, na Rua Xavier da Silva, 1231, Industrial, com funcionamento entre 07h-18h, 13 funcionários em 797,69 m², sem existência de cobertura vegetal nem necessidade de supressão. Informa o ramo de atividade ser locações de caçambas estacionárias; gerenciamento, coleta, transporte e disposição final de resíduos; transbordo e armazenamento temporário de resíduos. Não indica origem do abastecimento, mas informa consumo de 0,1 m³/dia humano e 0,2 m³/dia industrial, com encaminhamento de 0,1 m³/dia humano e 0,1 m³/dia industrial para rede pública e Essencis, respectivamente. De matérias primas utilizadas: eventualmente manutenção de equipamentos próprios, gerando latas de tinta/solventes: 1litro/dia e produtos de limpeza automotiva: 1litro/dia. Do processo produtivo: a unidade funciona como sede administrativa e concentra a operação de pátio de armazenamento temporário de veículos e equipamentos, assim como resíduos que aguardam destino final quando na impossibilidade de seguir ao local de tratamento imediato. A operação de transbordo visa otimizar a logística de resíduos de mesma classificação, especialmente para os resíduos que necessitam de tratabilidade fora de Paranaguá. As manutenções eventualmente poderão ser realizadas no empreendimento, conforme orientação e prévia vitória do IAT na área que atestou a adequada estrutura para higienização, manutenção e limpeza de equipamentos próprios. A empresa atua com locação de caçambas estacionárias, gerenciamento de resíduos, com coleta, transporte e disposição final de resíduos, adicionando através de rampas de basculamento de resíduos a operação de transbordo de resíduos de caçambas menores para a caçamba de maior volume. Dos RS, Classe I >> requerente transporta >> Essencis >> 275 kg/mês; Classe II A >> requerente transporta >> Nitrade/Aterro Cietec >> 500 kg/mês, Classe II B >> requerente transporta >> Assepar/Berthis (metal) >> 531 kg/mês. Não traz informação sobre produtos fabricados e EA; 11) CZUOS de Eloir Martins & Cia Ltda., 03.177.666/0001-08, Paranaguá Ambiental, para atividade de gerenciamento, resíduos - armazenagem e transbordo, na Rua Xavier da Silva, com a informação que o imóvel cadastrado sob I.I. 09.5.23.011.0131.001, está localizado em ZIP, e a natureza sendo comércio e serviço geral, é permitida. Informa que somente será licenciada para uso e ocupação do solo e atender o disposto na Lei Ordinária 1.912/1995; 12) Certidão Negativa de Contribuinte 20775/2020 de Eloir Martins & Cia Ltda. Da solicitação de complementação, foram pensados por esta técnica: 13) E-mail de entrega documentação; 14) Croqui de localização da área do empreendimento, com indicação de Rua Projetada e localização do Canal das marés; 15) Matrícula 10.648: terreno urbano, constituído pelo lote nº 3, com 333,30 m² e I.I. 09.5.23.16.0166, de Valdemar Andrioli Constantino; 16) Relatório Analítico do Processo 24297/2011 de José Alfredo Pecoli, para compra de terreno; 17) Relatório Analítico do Processo 64369/2014 de José Alfredo Pecoli, encaminha processo 28297/2019 - para continuidade; 18) Declaração - comprovação de vínculo de áreas: * Matrícula nº 10648 em nome de Valdemar Andrioli Constantino é de posse e uso exclusivo da declarante desde fevereiro de 2012. Anteriormente à compra dos direitos de posse sobre o imóvel, o vendedor já exercia a mais de 15 anos a posse mansa e pacífica, inclusive com construções e desenvolvimento de atividades empresariais na área. O processo de usucapião civil está sendo substituído pelo processo extrajudicial, visto a

maior agilidade proporcionada pela alteração na legislação no período. Toda a negociação de compra da área foi intermediada pela Imobiliária J. Farias Imóveis de Paranaguá, e o processo de regularização dos lotes igualmente corre por responsabilidade desta, sob supervisão da declarante. Inclusive todos os pagamentos das taxas de IPTU estão sendo pagos pela declarante, ao longo do tempo em que a área está sob domínio da desta - estando a área quites com suas obrigações fiscais municipais. * Área pública oriunda do Processo nº 64369/2014, já desafetada desde outubro de 1976, e, portanto, passível de uso privado, encontra-se em situação de regularização perante o município de Paranaguá, que já aprovou a venda, aguardando os tramites finais de compra da área e posterior matrícula em nome da declarante adquirente; 19) 10ª Alteração de Contrato Social de Eloir Martins & Cia Ltda. EPP: Eloir Martins, Marlene Janete Engmann Martins e Eloir Martins Junior, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob nome de Eloir Martins & Cia Ltda., com sede na Rua Xavier da Silva, 1231 Bairro Industrial, nome fantasia Paranaguá Ambiental. Alteração do objeto social: a) coleta e transporte de resíduos não perigosos de origem doméstica industrial e urbana através de lixeira, veículos caçambas; b) transporte rodoviário de produtos perigosos, descartáveis, de origem industrial e urbana (lixo); c) coleta e transporte de resíduos perigosos, biológicos, tóxicos, hospitalares; d) limpeza pública urbana; e) aluguel de caçambas estacionárias; f) transbordo de resíduos não perigoso, de origem industrial e urbana; g) transbordo de resíduos perigosos, de origem industrial e urbana, de resíduos biológico, tóxicos e hospitalares; h) armazenamento temporário de resíduos não perigosos de origem industrial e urbana; i) armazenamento temporário de resíduos perigosos, de origem industrial e urbana, de resíduos biológicos, tóxicos, hospitalares; j) serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas em obras; 20) Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade CR com registro nº 85191, de Eloir Martins & Cia Ltda., para transporte de cargas perigosas e transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA 362/2005: óleo lubrificante usado ou contaminado; 21) RLO 206904-R1 (validade 28/09/2026), para Eloir Martins & Cia Ltda., para transportadora de cargas em geral e de resíduos classe I (resíduos perigosos) e II (resíduos não perigosos), para gerenciamento, coleta, transporte de resíduos, Classe I, IIA e IIB, armazenamento temporário e transbordo de resíduos, Classe I, IIA e IIB e ecoponto; 22) Contrato de prestação de serviços nº 007/2014 entre Essencis Soluções Ambientais e Eloir Martins & Cia Ltda., cujo objeto é a prestação pela Essencis, de serviços especializados de destinação final de resíduos, precedidos de análise, classificação/caracterização e pré-tratamento, quando acordados, utilizando a tecnologia adequada para cada tipo de resíduo, com prazo de 36 meses, sendo renovado automaticamente por igual período, sem data; 23) Contrato de prestação de serviços para destinação final de resíduos sólidos nº /2012 entre Eloir Martins & Cia Ltda. e JM Tratamento de Resíduos Ltda., cujo objeto é o recebimento e destinação final de resíduos sólidos, excetuando aqueles classificados como Classe I - Perigosos. Duração de 12 meses, renovando-se automaticamente pelo mesmo período; 24) Contrato de prestação de serviços nº 5883/2020 entre Eloir Martins & Cia Ltda. e Mega Reciclagem de Materiais Ltda., para prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas inservíveis, prazo de 12 meses, firmado em 05/11/2020. Da análise documental, faço constar que não foi apresentada CZUOS atualizada, com croqui de localização ou condicionantes, ainda assim, sendo ZIP, é necessária atualização e indicação da viabilidade locacional do empreendimento. E que, da área faltante do total, são 199,84 m², devendo ser referente à rua projetada e deve ser informada fonte de abastecimento de água, se Paranaguá Saneamento enviar conta, se Poço enviar Portaria de Outorga de captação e/ou dispensa. Quanto à localização do empreendimento em relação ao curso d'água, canal das Marés: Atualmente o canal das Marés é um curso d'água canalizado em seção fechada, subterrâneo, que corta o município desde as proximidades da Rua Roque Vernalha, passando lindeiro à área do empreendimento. O Código Florestal, Lei 4771 de 1965 previa, a largura de cinco metros de Área de Preservação Permanente até o início da vigência da Lei 7511 de 07 de julho de 1986, passando a partir desta data para 30 metros de faixa de Área de Preservação Permanente. A Lei 12651/2012 quando se trata de área de preservação permanente se refere a curso d'água natural, sendo que neste caso, nas proximidades do empreendimento o Canal das Marés encontra-se canalizado sob a superfície; Empreendimentos em APP, em cursos d'água não Federais, devem ser licenciados pelo órgão ambiental do estado (atual IAT). Ainda que, não seja relevante esta informação para o parecer deste setor, não há óbices na emissão do solicitado, com a indicação das seguintes condicionantes: A) Não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas fora da área indicada pelo

IAT para tanto ou utilizar prestadores de serviços devidamente licenciados; B) Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; C) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de quaisquer tipos de resíduos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; D) Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; E) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; F) A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; G) A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; H) Manter faixa de afastamento mínima de 15 metros do corpo hídrico canalizado, para novos projetos e ocupações; I) Qualquer alteração (capacidade ou área) ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Faço constar ainda a informação de que esta análise técnica se baseou nas informações constantes no processo 26491/2020, e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementares anteriores ou posterior a esta, podendo então, este parecer tornar-se inválido se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial. Do prosseguimento, com a análise do Setor de Engenharia de Agrimensura, nossa análise está restrita à questão fundiária do imóvel objeto do empreendimento. Isso é constituído de três áreas distintas que totalizam 797,69 m² (setecentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados). São elas: A - Matrícula 47.509 (Figura E - Remembramento da Carta de data nº 3338/65 e Título de Propriedade nº 469/82, com área de 264,55 m²). Averbação nº R-03/Mat. 47.509 em nome do(a) requerente. B - Matrícula nº 10.648 (Lote nº 3 - subdivisão do Título de Posse nº 403/55, com área de 333,30 m²). C - Área objeto de desafetação, conforme Processo nº 24297/2011, (com área de 199,84 m²) cujo Relatório Analítico apresenta a última movimentação com data de 26/02/2013, aguardando avaliação, com carga para a Comissão Especial de Bens Imóveis da SEMUR. Após tramitação por diversas secretarias, recebeu parecer jurídico favorável para a desafetação e alienação mediante licitação e aguarda avaliação para finalização do processo.

Há também o processo nº 64369/2014 onde consta na sequência de trâmites nº 6 que a Câmara Municipal de Paranaguá autorizou a venda do imóvel ao requerente, conforme Lei nº 3.405, de 21 de agosto de 2014 (anexamos ao presente). O processo, devido ao tempo decorrido, aguarda atualização da Avaliação do Imóvel para finalização dos trâmites quanto à alienação dele. O(a) requerente apresenta declaração de comprovação de vínculo das áreas afirmando que aguarda o desfecho deste processo para atendimento das condicionantes constantes do processo de alienação do imóvel, entre as quais consta proceder o devido remembramento (unificação) das três áreas, passando a constituir um único imóvel. Após detida análise na documentação apresentada, ratificamos o parecer da ilustre Engenheira Ambiental e apresentamos nossas considerações sugerindo que o presente processo, considerada a situação documental do imóvel, está em condições de ser submetido ao COMMA para decidir sobre a emissão ou não do TAP - Termo de Anuência Prévia solicitado. Do término da explanação, o Presidente Vinícius abriu espaço para os conselheiros os mesmos não tiveram nenhuma orientação e concordaram com os pareceres do Setor Técnico, tendo o Conselho aprovado a emissão do TAP. **6. Processo 27326/2020 - Ambipar Logistics Ltda.:** o Engenheiro Luiz Affonso começou a apresentação com a parte referente à análise do Setor de Engenharia Ambiental informando os documentos constantes no processo: 1) Requerimento de TAP: Ambipar Logistics Ltda., 01.179.445/0013-87, Rua Benjamin Constant, 739, Centro, para Transportadora de produtos não perigosos e Transportadora de produtos perigosos, e transporte de resíduos Classe I e II, na I.I. 09.6.21.026.0104.001. em 39,95 m² e 1 funcionário; 2) MDA: Ambipar Logistics Ltda., 01.179.445/0013-87, Rua Benjamin Constant, 739, funcionamento das 8h às 18h, em 39,95 m² e 1 funcionário. Sem existência de vegetação arbórea ou necessidade de supressão, para atividade de escritório de contato para transportadora de produtos não perigosos e transportadora de produtos perigosos, e transporte de resíduos classe I e II. Da água utilizada: abastecido por rede pública, com 0,5 m³/dia e despejo de 0,4 m³/dia de esgoto sanitário, com destinação final à rede pública. Do processo produtivo: atividades administrativas para a transportadora de produtos não perigosos e transportadora de produtos perigosos, transporte de resíduo classe I e II. Apenas emissões de documentos. Não há armazenamento, nem estacionamento de caminhões, apenas administrativo. Dos resíduos sólidos gerados: Classe I >> não informa e Classe IIA >> removido

ou transportado por Coleta Pública >> destinado para aterro sanitário controlado >> 5 kg/mês e Classe IIB >> removido ou transportado por Coleta Pública >> destinado para reciclagem >> 5 kg/mês. Dos Itens matérias-primas utilizadas, produto fabricado e emissão atmosférica, informa não se aplicar; 3) Getel Transporte Ltda. - Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa: Ambipar Participações e Empreendimentos SA e Planeta Ambiental - Central de Serviços Compartilhados Ltda., únicas sócias da sociedade empresaria limitada denominada Getel Transportes Ltda., deliberaram: a razão social passa a ser Ambipar Logistics Ltda., abertura de filial Rua Benjamin Constant sem número, Centro Histórico, com objeto social: Transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de carga em geral, prestação de serviço de manipulação, serviço de logística integral, transporte de resíduos e atividade de lavagem e limpeza; 4) Alvará de localização e funcionamento definitivo 71568 Ambipar Logistics Ltda., 01.179.445/0013-87, para atividade econômica principal: transporte rodoviário de produtos perigosos (não exerce no endereço) e atividades econômicas secundárias: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (não exerce no endereço) e organização logística do transporte de carga (não exerce no endereço); 5) CNPJ 01.179.445/0013-87: Ambipar Logistics Ltda., para atividade econômica principal: transporte rodoviário de produtos perigosos e atividades econômicas secundárias: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e organização logística do transporte de carga, na Rua Benjamin Constant, 739, Centro Histórico; 6) CZUOS Ambipar Logistics Ltda., 01.179.445/0013-87, para escritório de contato para transporte rodoviário de produto perigoso e resíduo classe I e II, na Rua Benjamin Constant, 739, Centro Histórico, onde o imóvel com I.I. 09.6.21.026.0104.001, localizado na ZIPT - SH e a atividade de escritório de contato para transporte rodoviário de produto perigoso e resíduo classe I e II, caracterizada como comércio e serviço de bairro é tida como permitida. Traz como observação: somente será licenciada para uso e ocupação do solo se atender o disposto na Lei Ordinária 1.912/1995, quanto às vagas de estacionamento de caminhões; 7) Certidão Negativa de Contribuinte 25847/2020, Ambipar Logistics Ltda., 01.179.445/0013-87, Rua Benjamin Constant, 739, Centro Histórico; 8) Croqui de localização; 9) Matrícula 28.399: aforamento de terreno de marinha e acrescido, situado na Rua Benjamin Constant nº 06, com 891,36 m² de Koji Hoshina e Koichi Hoshina; 10) Documentos pessoais de Luciana Freire Barca Nascimento e Hélio Jose Branco de Matias, e 11) Manifestação da empresa contendo informações quanto à contrato ou intenções para disposição final dos resíduos transportados pela empresa. Da conferência documental, verificou-se que há um erro de localização entre o croqui apresentado pela empresa e o apresentado pelos dados cadastrais municipais, bem como não foi comprovado vínculo entre os proprietários do imóvel e a Requerente, tendo sido informado da necessidade de complementação. Ainda assim, houve solicitação à Consultoria com o encaminhamento dos documentos (Croqui de localização, Contrato de Locação Comercial, Termo Aditivo ao Contrato de Locação Comercial com Cessão de Direitos e Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação Comercial), entendendo que escritório administrativo, através da Resolução Cema 107/2020, sendo DILA, mas a atividade de transporte deve ser licenciada junto ao órgão estadual, este setor não se opõe a emissão do documento, com as seguintes condicionantes: A) Deve ser entregue à SEMMA, os contratos com aterros sanitários, ou locais de reaproveitamento ou destino final dos resíduos coletados; B) Não deve haver, sob hipótese nenhuma, a limpeza de veículos a serem utilizado para coleta de resíduos, na área do empreendimento; C) Não deve haver, sob hipótese nenhuma, o estacionamento, pernoite ou tráfego dos caminhões da requerente próximos ao escritório; D) É proibida a manutenção, pequenos reparos de equipamentos, veículos e outros nesta área, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; E) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; F) Devem-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de materiais transportados; G) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; H) A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; I) Não permitir o transbordo de resíduos na área, nem armazenamento temporário, e J) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Faça constar ainda a informação de que esta análise técnica se baseou nas

informações constantes no processo 27326/2020, e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementares anteriores ou posterior a esta, podendo então, este parecer tornar-se inválido se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial. Após o parecer da Engenharia Ambiental, segue com a análise feita pelo Setor de Biologia, com: após a análise da documentação e dos apontamentos técnicos realizados pela Enga. Ambiental, não vemos óbices para a continuidade do Processo de emissão de Termo de Anuência Prévia (TAP), considerando o que segue: 1) Atendimento a todas as CONDICIONANTES apresentadas pela Enga. Ambiental no trâmite anterior; 2) Apresentação à esta SEMMA de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o empreendimento solicitado, considerando os resíduos Classe I e II (ABNT NBR 10004/2004) conforme consta no Requerimento de TAP apresentado; 3) Apresentação dos Certificados e Licenças Ambientais das empresas parceiras para coleta, transporte, destinação e disposição final de resíduos, após a efetivação dos respectivos contratos; 4) A documentação acima deverá ser apresentada em modo digital e/ou físico para fins de cadastro e fiscalização da SEMMA. São essas as considerações deste Setor, salvo melhor juízo. Do término da explanação, o Presidente Vinícius abriu espaço para os conselheiros os mesmos não tiveram nenhuma orientação e concordaram com os pareceres do Setor Técnico, tendo o Conselho aprovado a emissão do TAP. **7. Processo 30642/2020 - Bunge Alimentos S.A.:** o Engenheiro Luiz Affonso começou a apresentação com a parte referente à análise do Setor de Engenharia Ambiental informando os documentos constantes no processo: 1) Requerimento de TAP: Bunge Alimentos S.A., 84.046.101/0282-84, Rua Manoel Bonifácio, nº 2315, Porto, para atividade de recebimento, armazenamento e embarque de granel sólidos de origem vegetal, em 36.529,50 m², com 60 funcionários, nas I.I. 09.5.33.003.1092.000, 09.5.33.003.1092.001 e 09.5.33.003.1100.000; 2) Estatuto Social da Empresa Bunge Alimentos S.A., onde a Bunge Alimentos S.A. é uma sociedade por ações, com sede à Rodovia Jorge Lacerda, 4.455, km 20 Bairro Poço Grande, Gaspar, SC. Tem como objeto social as seguintes atividades: a) produção, industrialização e comercialização, por atacado e a varejo, bem como importação e exportação para comercialização ou para industrialização, para uso próprio ou para terceiros de cereais, a granel ou embalados, de sementes oleaginosas, de algodão, café e quaisquer produtos alimentícios e concentrados, de rações, adubos, fertilizantes e embalagens, de cana-de-açúcar, bem como todos os seus derivados e sucedâneos, inclusive álcool combustível e açúcar, biodiesel e quaisquer outros subprodutos; b) representações comerciais e outros empreendimentos relacionados ao objeto social da Companhia; c) prestação de serviços de embalagens, consolidação e desconsolidação de cargas e de unidades de cargas, bem como de todos os serviços correlatos; d) prestação de serviços de transportes rodoviário e ferroviário de cargas próprias e de terceiros, prestação de serviços administrativos de comissária de despachos aduaneiros, de operador portuário, agenciamento, afretamento, planejamento, coordenação e acompanhamento de transportes de cargas nos diversos sistemas modais; e) atividades correlatas à logística de comércio exterior, bem como prestação de serviços internacionais na promoção, divulgação, intermediação, representação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros; f) locação de bens imóveis e imóveis de sua propriedade; g) comércio e armazém geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis; h) prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; i) prestação de serviços de consultoria, informação e assessoria técnica em estudos e pesquisas nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, agroindústria e correlatos; j) consultoria em gestão empresarial, inclusive gestão de créditos e empresas agropecuárias; k) distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel e outros combustíveis automotivos, incluindo o gás natural veicular; l) participação como sócia, acionista ou quotista em sociedade sediada no País ou no exterior e fundos de investimentos; m) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; n) comercialização de energia elétrica; e o) prestação de serviços de atividades administrativas, serviços de escritório, apoio administrativo e demais serviços correlatos; 3) CNPJ 84.046.101/0282-84: Bunge Alimentos S.A, para atividade econômica principal: comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados e atividades econômicas secundárias: comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, armazéns gerais - emissão de warrant, e atividades do operador portuário, na Rua Manoel Bonifácio, nº 2315, Centro Histórico; 4) Certidão de Inteiro

Teor, Número de Ordem: 20.982, sendo um terreno com área de 2.360,75 m² possuindo um armazém, e outro terreno, irregular, com área de 13.481 m². Pertencente à Bunge Alimentos S/A. Contendo um armazém de alvenaria com dois pavimentos, Pavilhão A 681,12 m² e Pavilhão B 804,32 m². Terreno de forma irregular, com 13.481 m², contendo pavilhão residencial, pavilhão depósito, de Bunge Alimentos S.A.; 5) Transcrições das Transmissões, Número da Ordem: 28.580, sendo terreno de forma irregular, com área de 5.735,75 m², de Bunge Alimentos S.A.; 6) Transcrições das Transmissões, Número da Ordem: 28.649, sendo terreno constante da Carta de Data n° 461, com área de 11.872 m², de Bunge Alimentos S.A.; 7) Certidão de Inteiro Teor, Número de Ordem: 29.155, sendo um terreno urbano, localizado na quadra 6 da Zona do Porto Dom Pedro II, com área de 3.080 m², de Bunge Alimentos S.A.; 8) Croqui de Localização; 9) MDA: Bunge Alimentos S.A., 84.046.101/0282-84, Rua Manoel Bonifácio, n° 2315, funcionamento 24hrs, em 36.529,50 m² e 60 funcionários. Sem existência de vegetação arbórea nem necessidade de supressão. Atividade solicitada é recebimento, armazenamento e embarque de granéis sólidos de origem vegetal. Da água utilizada: abastecido por rede pública, com 5,0 m³/dia, não constando o despejo previsto e destinação final. Do processo produtivo: não haverá processo produtivo no empreendimento. Do processo produtivo: empreendimento em questão trata-se de unidade de prestação de serviços, denominada unidade 411, é composta pelo AZ 01 e AZ 02. Este empreendimento tem como atividade o recebimento, armazenamento e embarque para expedição de granéis sólidos de origem vegetal via modal aquaviário. O empreendimento não dispõe de quaisquer processos industriais. Para operacionalização das atividades, este empreendimento conta com as seguintes instalações: dois armazéns cobertos, balança tombador, correia transportadora e escritório administrativo. A operacionalização de descarga é realizada através do tombador, direcionando os granéis ao interior dos armazéns. A logística operacional do empreendimento consiste em receber os granéis via modal rodoviário, previsão de 80 caminhões/dia, realizar a descarga via tombador, acondicionar no armazém e conforme demanda realizar o embarque via correia transportadora. Para descarga dos produtos nos navios é utilizado ship-loader (já na área interna da APPA do Porto de Paranaguá). Dos RS: Classe I (sólidos contaminados) >> removido ou transportado pela Paranaguá Ambiental >> destinado para Essencis Soluções Ambientais >> 0,120 ton/ano >> e Classe IIA (não reciclável) >> removido ou transportado por Paranaguá Ambiental >> destinado para Cietec >> 140 kg/mês >> e Classe IIA (reciclável) >> removido ou transportado pela Paranaguá Ambiental >> destinado para Associação de Catadores >> 20 kg/ano e Classe IIB >> N/A. Dos itens produto fabricado e emissão atmosférica, informa não se aplicar; 10) CZUOS Bunge Alimentos S.A., 84.046.10/0282-84 para recebimento, armazenamento e embarque, na Rua Manoel Bonifácio, n° 2315 - Dom Pedro II, onde o imóvel com I.I. 09.5.33.003.1092, 09.5.33.003.1369 e 09.5.33.003.1100, localizado na ZIP (Zona de Interesse Portuário) e a atividade de Recebimento, Armazenamento e Embarque, caracterizada como Comércio e Serviço Geral é tida como permitida. Traz como observação: Deverá atender o disposto na Lei Ordinária 1912/1995 quanto as vagas de estacionamento de caminhões, Empreendimento sujeito a apresentação de EIV conforme Lei Complementar 2822/2007. Da análise técnica, sem prejuízo à conclusão, este setor solicita que sejam entregues, pelo requerente: i) Certidão negativa de débitos municipais ou certidão de débito positiva com efeito negativa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ii) Planta de implantação do empreendimento, contendo todas as suas instalações, e iii) Indicação da disposição final de efluentes. Aproveito para informar que a Certidão de Inteiro Teor, de Número de Ordem: 29.155, com 3.080 m², não consta na CZUOS. Ainda assim, este setor, entendendo que esta documentação será entregue previamente ao pleito do COMMA, não vê óbices na emissão do solicitado inicialmente, devendo ser grafadas como condicionantes, além das apresentadas na CZUOS: a) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; b) Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área do empreendimento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; c) Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; d) Os resíduos sólidos contaminados, citados no MDA, devem ser armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora do acesso à população, sendo obrigatoriamente a necessidade de encaminhar à disposição final ambientalmente licenciada; e) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do

2028
y
A
CP
S

Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas, seja operacional ou administrativa; f) A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; g) Implantar e operar sistema de despoejamento de caminhões, bem como efetuar a limpeza, preferencialmente dentro dos barracões e/ou armazéns; h) Deve ser apresentada comprovação de vagas de estacionamento dos caminhões; i) Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; j) A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; k) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Faça constar ainda a informação de que esta análise técnica se baseou nas informações constantes no processo 30642/2020, e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementares anteriores ou posterior a esta, podendo então, este parecer tornar-se inválido, se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial. Do término da explanação, o Presidente Vinicius abriu espaço para manifestação dos conselheiros, onde foi explicitada a necessidade de limpeza periódica das vias de acesso ao empreendimento, às expensas da empresa. Essa proposição foi votada e por unanimidade, os conselheiros definiram que esta condicionantes deve ser adicionada na TAP da empresa, além das anteriormente já definidas pelo setor técnico da Semma. No mais, os conselheiros concordaram com o parecer da Engenharia Ambiental, tendo o Conselho aprovado a emissão do TAP. **8. Processo 32349/2020 - Adubos Araguaia Industria e Comércio Ltda.:** o Engenheiro Rodrigo iniciou a apresentação com a parte referente à análise do Setor de Engenharia Florestal informando trata-se de solicitação de Termo de Anuência Prévia (TAP) para o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária nº 09.4.14.010.0839, situado este à Rodovia BR 277, 1.770, no bairro Pátio de Triagem. A área em questão está inserida em ZDE (Zona de Desenvolvimento Econômico), de acordo com a Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo emitida pela SEMUR. A atividade econômica principal do referido empreendimento (CNAE 20.13-4-02 – Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais) não consta no Decreto nº 880/2010, que dispõe sobre a classificação do grau de risco das atividades, evidenciando, dessa forma, a necessidade de revisão do referido Decreto, tendo em vista as diversas atualizações de CNAE's ao longo dos últimos 10 anos. Contudo, consta no referido Decreto que o CNAE 20.13-4-00 – Fabricação de adubos e fertilizantes, está classificado como Grau de Risco – Meio Ambiente igual a 1 (Alto Potencial Poluidor). Originalmente, a Matrícula do imóvel em questão era a de nº 54.260, onde constava em sua averbação nº 4, o cancelamento da Reserva Legal ora averbada, por decisão administrativa do IAP, após solicitação do empreendedor. O IAP, após recomendação administrativa do Ministério Público, reconheceu a nulidade do ato administrativo praticado. Como a área do imóvel em questão é desprovida de cobertura vegetal, o empreendedor apresentou indicação de outra área, está situada à Matrícula nº 10.825, como proposta de realocação da Reserva Legal, ao IAP, sendo que essa nova área apresenta maior ganho ambiental do que a recuperação da área outrora averbada como Reserva Legal na própria matrícula do imóvel. Desta forma, ambos celebraram Termo de Compromisso Ambiental, tendo como objeto, em sua Cláusula Primeira, “a regularização da área de Reserva Legal do imóvel de Matrícula 54.260 do Registro de Imóveis de Paranaguá, atualmente Matrícula 59.917 do RI de Paranaguá”. O Inquérito Civil nº MPPR-0103.18.000190-3 foi inclusive arquivado pelo próprio MPPR, conforme documentos comprobatórios anexados no processo administrativo. Da mesma forma, esta SEMMA entende por cumprido todos os esclarecimentos acerca da Reserva Legal do imóvel em comento, inexistindo, portanto, passivo ambiental. Sendo assim, de acordo com as informações disponíveis na SEMMA, e de acordo com o projeto apresentado, este atende e respeita as restrições ambientais locais e as restrições da Lei Complementar nº 062/2007, não tendo, portanto, este setor nada a se opor quanto à emissão da TAP. Não obstante, deve-se ressaltar no referido documento (TAP) as seguintes CONDICIONANTES no mérito das legislações municipais e restrições ambientais locais: I – Implantar tratamento paisagístico do recuo obrigatório, conforme exigido no artigo 136 da Lei Complementar nº 095/2008; II – Foram indicadas, em planta, 83 (oitenta e três) vagas de estacionamento para veículos pesados, 28 (vinte e oito) vagas de estacionamento para veículos leves e 48 (quarenta e oito) vagas de estacionamento para motos. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4

(quatro) vagas, conforme exigido no artigo 367 da Lei Complementar nº 067/2007, sendo necessário, portanto, o plantio de, ao menos, 40 (quarenta) árvores nativas em área interna com altura mínima de 1,80 m; III – As novas unidades industriais a serem edificadas serão isoladas visualmente da vizinhança através de cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura (artigo 107 da Lei Complementar nº 067/2007). Nesse sentido, foi indicada, em planta, a localização de arborização apenas nas laterais e no fundo do imóvel. Deverá também implantar o cinturão na porção frontal do imóvel. Também foi indicada a utilização da espécie *Podocarpus macrophyllus*, com distância entre plantas de 1,5 m. No entanto, deve-se realizar o plantio adensado, aproximadamente 0,5 m entre planta, com vistas à obtenção de um real cortinamento vegetal. Recomenda-se por fim, devido às características “arbustivas” da espécie escolhida, que seja feito o plantio de mudas de árvores nativas de médio/grande porte, intercalando a cada 5,0 m de distância. Recomenda-se o uso das seguintes espécies: Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*) e/ou Pau-ferro (*Libidibia ferrea*); IV – Foram indicadas vagas de estacionamento (veículos leves e motos) fora da área da matrícula do empreendimento, ou seja, sobre o passeio. Entende-se que todo o estacionamento deve ficar somente sobre a área própria do empreendimento, e não sobre área pública. Desta forma, havendo redução do número de vagas de estacionamento, reduz-se proporcionalmente a exigência do item II; V – Em caso de necessidade de movimentação de terra (terraplanagem) acima de 100 m³, a mesma deverá ser solicitada ao órgão ambiental estadual (IAT – Instituto Água e Terra). Ademais, RECOMENDO, como condicionantes para emissão da TAP, a serem observadas pelo EIV: I – Recomposição dos passeios públicos existentes lindeiros ao empreendimento conforme NBR 9050, executando faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 1,0 metro, de forma que possa receber arborização urbana, desde que a faixa de circulação de pedestres atenda a largura mínima de 1,2 metros, com manutenção permanente às expensas do empreendedor; II – Efetuar o plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana; III – Apresentar inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE), com o intuito principal de quantificar o impacto do dióxido de carbono (CO₂) emitido pelo tráfego de veículos pesados utilizados na operação do empreendimento. Neste inventário deverá constar a quantidade de gases emitidos e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando à mitigação deste impacto; IV – Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário do GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA; V – Efetuar a instalação de painéis solares fotovoltaicos sobre toda a área construída do empreendimento (administrativo e armazém), com vistas a diminuir o impacto relacionado à emissão de gases do efeito estufa que será gerado com a operação do empreendimento. Na continuação, o Engenheiro Luiz Affonso, seguir com a indicação da análise do Setor de Engenharia de Agrimensura, onde nossas observações complementam o parecer exarado pelo Setor de Engenharia Florestal. Trata-se da Filial nº 12 da empresa Adubos Araguaia Ltda, CNPJ 03.306.578/0015-64, com sede em Paranaguá, à Av. Bento Rocha nº 1976 (Lote 2-B - próximo ao Km 02 da Rodovia BR 277). As atividades constantes do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, devidamente integrantes do CNAE são: atividade econômica principal: 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais atividade econômica secundária: 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. O MDA prevê um horário de funcionamento integral, de 24 h para a área operacional, em três turnos, de segunda a sábado e das 7h às 18h de segunda a sexta e das 7h às 12h, no sábado. Área total de 35.726,93 m², de acordo com o Levantamento Topográfico apresentado. Previsão de 87 empregados. Inexistência de vegetação arbórea e desnecessidade de supressão vegetal para implantação do empreendimento. O consumo e abastecimento de água será pela rede pública com consumo humano previsto de 15,66 m³/dia e esgotamento sanitário, igualmente em rede pública, com despejos previstos na ordem de 14,66 m³/dia. A destinação final será na rede pública, leia-se Paranaguá Saneamento ou Iguá S.A. O gerenciamento e a destinação dos resíduos gerados pela atividade estão descritos no Anexo II (PGRS) que acompanha o MDA. O imóvel está descrito na Matrícula nº 59.917 e possui área de 40.353,49m². - Na Matrícula 59.917 (lote 2-B-1) consta o Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, firmado com a Construtora Realiza Ambiental Ltda EPP (Servidão Florestal Perpétua, a título de Reserva Legal) sobre parte do imóvel pertencente à citada construtora, denominado Chácara do

Mar, descrito na Matrícula nº 10.825, (averbação R.10/Mat. 10.825) uma área de 16.142,18 m² ou 1,614218 ha. A documentação apresentada pelo(a) requerente atende a legislação que instrui o pedido de TAP. Este setor, não vê óbice na emissão do TAP solicitado, com a indicação das seguintes condicionantes, além das citadas na CZUOS: A) Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; B) Não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; C) Não deve ser realizada lavagem de veículos e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; D) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de quaisquer tipos de resíduos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; E) A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; F) Subproduto, quando houver, deve ser armazenado em local apropriado, isolado da possibilidade de água de chuva carrear material à rede de drenagem; G) Deve ser realizada limpeza por soprador ou varrição, dos caminhões antes do acesso às vias públicas, após descarregamento no empreendimento; H) Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; I) Deve ser atentado às vagas de caminhões, dentro da área da empresa, não sendo permitida a permanência dos mesmos na área externa; J) A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; K) Qualquer alteração (capacidade ou área) ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Do término da explanação, o Presidente Vinícius abriu espaço para os conselheiros e os mesmos não propuseram nenhuma condicionante extra, de forma que concordaram com os pareceres do Setor Técnico da Semma, tendo o Conselho aprovado a emissão do TAP. **9. Assuntos Gerais:** em razão do adiantado horário da reunião, o Presidente agradeceu a disponibilidade da participação de todos os presentes e encerrou a reunião do COMMA.



Vinícius Yugi Higashi
(Presidente COMMA)

Josiane Bittencourt da Conceição
(IAT)



Eloir Martins Júnior
(ACIAP)



Norberto André Jamink Neto
(SEMUR)

~~Gabriel do Rozário Antunes~~
(CAGEPAR)



Julio Palu
(PAVISERVICE)



Paulo Sérgio Carvalho
(UMAMP)



Larissa Gnata Viana
(CAGEPAR)

Emilson Carlos Kopp
(COPEL)